

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 077/2023, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, no Município de Travesseiro, que tem como principal objetivo o controle de natalidade canina e felina no Município, através da esterilização cirúrgica de fêmeas e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo único. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do presente Programa, ações de controle de natalidade canina e felina no Município de Travesseiro, tais como:

I - Controle da natalidade através da castração de caninos e felinos – Ovariectomia para fêmeas e Orquiectomia para machos, a fim de evitar o cio e/ou fecundação, conforme regulamento;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade veiculadas em meios de comunicação e mídias sociais, bem como em reuniões e palestras nas Escolas do Município, sobre a necessidade e os benefícios de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua e os semi-domiciliados.

IV - A identificação e captura de felinos de Colônias Ferais também será objeto do Programa, devendo ser utilizado o **Método CED** (Capturar, Esterilizar e Devolver) para animais que vivem nesta situação, através do preenchimento de formulários específicos, haja vista tratar-se de animais que realmente não tem “proprietários”, apenas e eventualmente pessoas que os alimentem esporadicamente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, será responsável pelo controle da execução do Programa criado pela presente Lei, que obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

I - Castração cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município e/ou recolhidos por entidades de defesa dos animais.

II - Castração de animais de propriedade das famílias inscritas no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os encaminhados através de Relatórios das ACS (Agentes de Comunitárias de Saúde) e/ou entidades de defesa dos animais.

III - Castração de animais semi-domiciliados e os demais que vivem no Município de Travesseiro.

Art. 4º A execução do Programa instituído por esta Lei, observará as seguintes diretrizes:

I - Inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II - O proprietário ou responsável ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

III - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional Médico Veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

IV - É de responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), incluindo a aquisição da medicação necessária, sendo de responsabilidade do Município exclusivamente o procedimento cirúrgico necessário.

V - A realização da castração fica condicionada a prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado, pelo profissional médico veterinário responsável indicado pela municipalidade.

VI - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá apresentar suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário ou responsável;

VII - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao setor responsável pelas inscrições dos animais, instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, usar receituário específico com as informações que achar convenientes, marcando data para reavaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VIII - São contemplados no serviço a ser disponibilizado pelo Município todos os materiais, medicamentos e demais objetos necessários para a realização da esterilização cirúrgica do animal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

IX - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

disso decorra qualquer custo adicional ao Município.

X - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências da clínica, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis pelos animais.

Art. 5º Para a execução do Programa objeto da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica que rege as licitações e contratos.


Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional de cães e gatos, especialmente os errantes e os semi-domiciliados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, e, se necessário, poderão ser editadas normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 30 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2023 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos, para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, visando com isso o controle populacional destes animais e consequente controle de zoonoses no Município de Travesseiro.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com o abandono, com as crias indesejadas e evitar a superpopulação de cães e gatos no Município, através da alternativa mais eficaz, que é exatamente a castração destes animais.

Cabe-se frisar a necessidade da castração dos animais semi-domiciliados, que são a categoria que mais reproduz, por terem abrigo, alimento e liberdade, situação característica de praticamente 100% dos animais de propriedades rurais do nosso interior, bem como dos animais provenientes das famílias de baixa renda.

A reprodução descontrolada de cães e gatos se torna, sem dúvida, um problema de ordem pública.

Entende-se que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados podem transmitir doenças.

Ainda não temos uma realidade semelhante àquela de inúmeras cidades brasileiras e mesmo da nossa Região, que convivem com grande incidência de animais abandonados, contudo, já preocupados com esta questão, que envolve diretamente a saúde pública, pretende-se viabilizar o controle da reprodução indesejada destes animais, possibilitando aos proprietários ou responsáveis, o acesso aos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas.

Contamos com o apoio dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria apresentada.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal